



Maceio - quinta-feira
31 de agosto de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 655

Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAQ

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAQ

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR-GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3107/2017.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Cientifique-se. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3163/2017.

Interessado: Dr. Cláudio Pereira Pinheiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de conversão de licença prêmio em pecúnia.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo-Constitucional. Pedido de providências. Conversão em pecúnia de um trimestre de licença-prêmio, em virtude de impossibilidade de seu gozo até a aposentação compulsória. Impossibilidade de pagamento para membro do Ministério Público em atividade. Inexistência de previsão legal. Direito concedido em virtude de aposentadoria ou outra causa de extinção do vínculo funcional. Verba de natureza indenizatória, decorrente do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. Precedentes do STF e STJ. Possibilidade do gozo do período existente. Pelo indeferimento.”

Proc: 3544/2017.

Interessado: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ao Coordenador do Nudopat do CAOP/MP.

Proc: 3557/2017.

Interessado: Dr. José Artur Melo, Procurador de Justiça/Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3558/2017.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3563/2017.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3565/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Cientifique-se. Em seguida, arquite-se.

Inquérito Policial: 66/2013 – 7º DP (Distrito Policial da Capital).

Interessado: Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1832/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 491/2017 – CG/PJ, arquite-se.

Proc: 3538/2017.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquite-se.

PIC 35/2016-GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2016.00002058-0.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, arquite-se.

Proc: 02.2016.00002076-9.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas cabíveis, arquite-se.

Proc: 02.2016.00002115-7.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, arquite-se.

Proc: 02.2016.00002114-6.

Interessado: 4ª PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, arquite-se.

Proc: 02.2017.00002812-1.

Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. PROCURADORIA JUDICIAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maragogi, para que preste as informações requestadas. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00003124-8.

Interessado: HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003128-1.

Interessado: DENIS VIEIRA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de agosto de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
ASSESSOR DE GABINETE

PORTARIA PGJ nº 957, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no

uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros do

Ministério Público que, comprovadamente, participarem do Projeto Gestão em

Pauta (Apresentação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI), a ser ministrado

pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no dia 31 de agosto do

corrente, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, no auditório do prédio

sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 958, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no

uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3557/2017, RESOLVE

designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da

Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 9ª Procuradoria

de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 959, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no

uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE

FERREIRA MOURA, 2º Promotor de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância, para

responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 47ª Promotoria de Justiça da

Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular, com efeitos retroativos ao

dia 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 960, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no

uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3558/2017, RESOLVE

revogar a Portaria PGJ nº 1.196, de 30 de novembro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 961, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3107/2017,

RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente

com a 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares nos Autos nº 0701195-

52.2015.8.02.0056, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.2

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 962, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no

uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3565/2017, RESOLVE

designar a Dra. HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de

Coruripe, de 2ª entrância, para funcionar no Autos nº 0700587-28.2017.8.02.0042,

em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO

ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE

AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2374/2017

Interessado: Dr. Almir José Crescêncio – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Sistema para solicitação de diária.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls.9, arquite-se.

Proc: 2728/2017

Interessado: AMPAL – Associação do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls.5, arquite-se.

Proc: 2798/2017

Interessado: Dr. George Sarmiento Lins Júnior – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 3171/2017.

Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.
Assunto: Movimentação excepcional por graduação.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor que alcançar a estabilidade. Exegese do art. 7º, parágrafo único da Lei Estadual nº 6774/2006. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 36 (trinta e seis) meses de exercício na referência inicial da classe do cargo de lotação. Pedido de movimentação excepcional. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Aplicação dos arts. 11 e 13, inciso I e II, todos da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006. Pelo deferimento da progressão – Símbolo PGJ-D – da classe C - referência I para II, por aquisição da estabilidade; e da progressão - Símbolo PGJ-D – da Classe C – referência II para IV, por movimentação excepcional (pós-graduação e mestrado); com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”.

Proc: 3326/2017

Interessado: Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 3359/2017.

Interessado: Luiz Mesquita Neto – Analista desta PGJ.
Assunto: Movimentação excepcional por graduação.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor que alcançar a estabilidade. Exegese do art. 7º, parágrafo único da Lei Estadual nº 6774/2006. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 36 (trinta e seis) meses de exercício na referência inicial da classe do cargo de lotação. Pedido de movimentação excepcional. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Aplicação dos arts. 11 e 13, inciso I e II, todos da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006. Pelo deferimento da progressão – Símbolo PGJ-D – da classe C - referência I para II, por aquisição da estabilidade; e da progressão - Símbolo PGJ-D – da Classe C – referência II para III, por movimentação excepcional (pós-graduação); com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”.

Proc: 3407/2017

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias em favor da servidora Aliné Flávia Gama Guedes.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de diárias. Servidor cedido ao Ministério Público do Estado de Alagoas proveniente de Convênio de Cooperação Mútua junto a Prefeitura Municipal de Arapiraca. Pedido de diária. Inexistência de previsão expressa no Ato PGJ nº 6/2011. Justificativa de necessidade de atividades da Assessoria de Cerimonial e organização de eventos institucionais programados e realizados pelos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Previsão de deslocamento e despesas com as atividades em razão do serviço. Aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Reconhecimento do direito da concessão de diárias aos cedidos em patamar de igualdade com os servidores do quadro funcional do Ministério Público, desde que as atribuições desempenhadas sejam em razão do serviço, configurado o interesse público e encontrem-se em consonância com as atividades desenvolvidas pelo servidor. Pelo deferimento da concessão de uma meia diária requerida, com espeque no parágrafo único do art. 2º e art. 13 do Ato PGJ nº 06/2011, sugerindo que sejam acostados aos autos as devidas comprovações dos deslocamentos já realizados.”.

Proc: 3430/2017

Interessado: Dr. Saulo Ventura de Holanda – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3440/2017

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.
Em seguida, archive-se.

Proc: 3484/2017.

Interessado: João de Sá Bomfim Filho – Analista desta PGJ.
Assunto: Movimentação excepcional por graduação.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor que alcançar a estabilidade. Exegese do art. 7º, parágrafo único da Lei Estadual nº 6774/2006. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 24 (vinte e quatro) meses de exercício na referência inicial da classe do cargo de lotação. Pedido de movimentação excepcional. Presentes os requisitos necessários para sua implementação. Pelo deferimento da progressão – Símbolo PGJ-D – da classe C - referência II para III, por aquisição da estabilidade; e da progressão - Símbolo PGJ-D – da Classe C – referência III para IV, por movimentação excepcional (pós-graduação); com efeitos jurídicos, ressalvada a hipótese do art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implementação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”.

Proc: 3486/2017

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerendo averbação tempo de serviço.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Previdenciário. Pedido de averbação de tempo de serviço/contribuição público e privado, inclusive para fins de aposentadoria. Apresentação de certidão de tempo de contribuição na iniciativa privada, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, bem como de certidão de tempo de serviço e de contribuição na iniciativa pública, expedida pela AL-Previdência. Informação da Diretoria de Pessoal. Existência. Possibilidade jurídica. Incidência do art. 201, § 9º e do art. 40 § 9º, ambos da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98. Pelo deferimento da averbação do interregno de serviço/contribuição comprovados, sugerindo ulterior remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.”.

Proc: 3488/2017

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3492/2017.

Interessado: Maria Alany Lira Soares de Almeida – Analista desta PGJ.
Assunto: Requerimento de progressão funcional.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Mobilidade Funcional. Pedido de Progressão. Direito concedido para servidor estável. Presentes os requisitos necessários para sua implementação: 24 (vinte e quatro) meses de exercício no cargo na referência que se encontra, avaliação especial de desempenho, assiduidade e inexistência de anotação acerca de punição por crime contra a administração pública, ilícito administrativo ou disciplinar. Pelo deferimento da progressão horizontal – Símbolo PGJ-D – da classe C referência III para a IV, ressalvada a hipótese no art. 3 da Lei nº 6.774 de 23 de novembro de 2006, à data da implantação dos requisitos inerentes ao direito de mobilidade funcional; sugerindo a evolução dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças desta PGJ, para as providências cabíveis.”.

Proc: 3499/2017

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Corregedor-Geral.
Assunto: Requerimento de diárias em favor do Dr. Vicente Felix Correia; Dr. Humberto Henrique Bulhões Paula Nunes e o servidor Márcio de Gusmão Barbosa.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3504/2017

Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 3509/2017

Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3511/2017

Interessado: Vitor Luiz Pereira Ribeiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Licença funcional para tratamento de saúde.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor Público. Licença para tratamento de saúde. Apresentação de atestado médico. Ausência de legislação no âmbito Estadual e aplicação extensiva do art. 202 da Lei nº 8.112/90. Período de licença igual ou inferior a 30 (trinta) dias. Orientação emitida pelo Estado de Alagoas através de sua Secretaria de Estado da Gestão Pública no sentido de que só serão realizadas perícias médicas nos servidores que solicitarem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis.”.

Proc: 3533/2017

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3543/2017

Interessado: Dr. Ubirajara Ramos dos Santos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3551/2017

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça

Assunto: Comunicando entrada de licença-médica.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, em Maceió, 30 de agosto de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 176, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3430/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. SAULO VENTURA DE HOLANDA, 9º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF nº 630.155.104-44, matrícula nº 69079, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.183,90 (mil cento e oitenta e três reais e noventa centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Feira Grande, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de maio do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Feira Grande, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 517/2014, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI nº 177, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3504/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, portador do CPF nº 144.336.134-87, matrícula nº 69126, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 710,34 (setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Traipu,

nos dias 12, 19 e 26 de julho do corrente ano, para desempenhar suas funções institucionais na Promotoria de Justiça de Traipu, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 1.130, de 27 de dezembro de 2016, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI nº 178, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3499/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE FÊLIX CORREIA, Procurador de Justiça e vice-Corregedor-Geral, portador do CPF nº 140.486.984-00, matrícula nº 27650-2, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 277,01 (duzentos e setenta e sete reais e um centavo), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 264,48 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Quebrangulo no dia 22 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI nº 179, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3499/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, 3º Promotor de Justiça da Capital, ora exercendo a função de Assessor Técnico da Corregedoria Geral, portador do CPF nº 841.488.454-72, matrícula nº 69129, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 249,31 (duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 236,78 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Quebrangulo no dia 22 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI nº 180, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3499/2017, RESOLVE conceder em favor de MÁRCIO DE GUSMÃO BARBOSA, Chefe de Gabinete, portador do CPF nº 505.033.164-15, matrícula nº 8254133, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Quebrangulo, no dia 22 de agosto do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI n° 181, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 3488/2017, RESOLVE conceder em favor do Dr. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, 38ª Promotora de Justiça da Capital, portadora do CPF n° 952.224.058-34, matrícula n° 69131-3, 2 (duas) diárias, no valor de R\$ 685,60 (seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.321,06 (mil trezentos e vinte e um reais e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Salvador-BA no período de 17 e 20 de agosto do corrente ano, para participar da XI Jornada da Lei Maria da Penha, a convite do CNJ e indicado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI n° 182, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3492/2017, RESOLVE deferir a progressão da servidora efetiva MARIA ALANY LIRA SOARES DE ALMEIDA, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-D, da Classe C, referência III para a referência IV da mesma Classe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI n° 183, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3359/2017, RESOLVE deferir a movimentação excepcional por graduação do servidor efetivo LUIZ MESQUITA NETO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-D, da Classe C, referência II para a referência III da mesma Classe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI n° 184, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3171/2017, RESOLVE deferir a movimentação excepcional por graduação da servidora efetiva FERNANDA KAROLINA OLIVEIRA CALIXTO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-D, da Classe C, referência II para a referência IV da mesma Classe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

PORTARIA SPGAI n° 185, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 3484/2017, RESOLVE deferir a movimentação excepcional por graduação do servidor efetivo JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-D, da Classe C, referência III para a referência IV da mesma Classe.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
12ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 01/09/2017

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 12ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 01 de setembro de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 11ª Reunião Ordinária do CPJ;

Discussão acerca da distribuição de processos judiciais nas Procuradorias de Justiça Cíveis.

Interessado: Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proposta de alteração da Resolução CPJ n° 02/2017

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 30 de agosto de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2017.00000159-7

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Natureza: Pedido de Informações.

EXTRATO DA DECISÃO: Apresentadas as Informações, contidas às fls.20 a 30, acompanhadas dos documentos de fls. 31 a 109, acompanhados de 03 (três) DVDs, verificamos que os fatos narrados nos autos necessitam dilação probatória, motivo pelo qual determino a instauração de sindicância, através de Portaria, visando apurar os fatos noticiados por hipotética violação ao artigo 72, inciso IV e VI, da Lei Complementar n°15/96. Lavre-se a respectiva portaria de instauração de sindicância. Dê-se ciência ao Interessado. Maceió, 29 de agosto de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP N° 9/2017

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª ENTRÂNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais de praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, segundo preceitua o artigo 10, inciso V, da Lei Federal n° 8.625/1993, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996 e;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional n° 45/2004 o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal passou a ter a seguinte redação: “a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado fêrias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente”;

CONSIDERANDO que o referido preceptivo constitucional aplica-se, também, aos Ministérios Públicos Estaduais, em virtude do disposto no artigo 129, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela já mencionada Emenda Constitucional n° 45/2004;

CONSIDERANDO a necessidade, para o bom funcionamento da Administração, de se editar ato normativo criando a substituição automática de férias;

CONSIDERANDO que o regime de substituição automática permitirá que membro do Ministério Público que esteja afastado possa ser substituído por outro da mesma circunscrição, ou de circunscrição próxima, evitando-se, ao máximo possível, o deslocamento de Promotores de Justiça de outras comarcas, o que desfalca ainda mais o precário quadro atual da instituição;

CONSIDERANDO, finalmente, o consignado no item n° 7.13, do Relatório Conclusivo de Correição do Ministério Público do Estado de Alagoas, lavrado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a substituição automática nas Promotorias de Justiça de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, no interior e na capital, de acordo com a nova tabela de substituições constante nos anexos 1 a 5, para o exercício de 2018.

Art. 2º - O presente ato normativo não se destina a prover a substituição automática em caso de afastamento prolongado, assim considerado aquele que exceder a três meses consecutivos, o qual será objeto de designação específica, através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, exceto nos casos de impedimento e suspeição.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a substituição automática prevista poderá exceder o período de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Serão considerados substitutos legais aqueles que estiverem em exercício nas Promotorias de Justiça indicadas nas tabelas constantes nos anexos 1 a 5, ainda que não sejam titulares dos cargos.

Art. 4º - A substituição aplicar-se-á aos seguintes casos:

- I - Férias;
- II - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença de pessoa da família, não superior a três meses;
- III - Licença paternidade;
- IV - Licença para casamento;
- V - Licença por luto;
- VI - Licença especial de três meses, de que trata o artigo 64, VI, da LC n° 15/1996;
- VII - Impedimento ou suspeição.

Art. 5º - Ao entrar em gozo de férias ou em quaisquer das licenças a que se referem os incisos II a VI do artigo anterior, o membro do Ministério Público fará comunicação imediata ao seu substituto e devolverá ao cartório os autos em seu poder, de tudo dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º - A comunicação ao substituto legal deverá ser feita, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência da data de início do afastamento, ressalvada a hipótese do inciso V.

§ 2º - Por ocasião do afastamento, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao substituto relatório circunstanciado sobre os trabalhos sob seu encargo, inclusive, relacionando os processos com carga e os atos e ações pendentes de providências.

§ 3º - Cópia do relatório referido no parágrafo anterior deverá ser enviado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral com sua comunicação de afastamento.

§ 4º - Igual procedimento adotar-se-á em caso de promoção ou remoção.

Art. 6º - Não se aplica o disposto neste ato normativo às seguintes hipóteses de afastamento:

- I - Licença gestante;
- II - Licença para tratamento de saúde por período superior a três meses;
- III - Licença para trato de interesse particular;
- IV - Licença para candidatura e exercício de mandato eletivo;
- V - Licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários;
- VI - Disponibilidade remunerada;
- VII - Afastamento para o exercício de cargo de presidente de associação representativa de classe;

VIII - Afastamento para exercício de cargo, emprego ou função na administração direta ou indireta, na forma preconizada no artigo 66 da Lei Complementar n° 15/1996;

IX - Afastamento por designação do Procurador-Geral de Justiça para exercer funções de confiança junto aos órgãos da Administração Superior;

X - Convocação de Promotores de Justiça para substituição de Procuradores de Justiça que estejam de licença ou afastados de suas funções, na forma do artigo 19, III, da Lei Complementar Estadual n° 15/1996;

XI - Vacância do cargo.

Parágrafo Único. Nos afastamentos previstos neste artigo, ato do Procurador-Geral de Justiça designará o substituto, preferindo-se aquele indicado nos anexos deste Ato Normativo.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça;

Art. 8º - Este Ato Normativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e seus anexos terão validade até 31 de dezembro de 2018.

Art. 9º - Revoga-se o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 1/2017.

Maceió, 30 de agosto de 2017.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

1ª ENTRÂNCIA		
PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
ÁGUA BRANCA		Promotoria de Justiça de Mata Grande
ANADIA	Carlos Fernando Barbosa de Araújo (afastado)	Promotoria de Justiça de Boca da Mata
BATALHA		Promotoria de Justiça de Major Izidoro
BOCA DA MATA	Bruno de Souza Martins Baptista	Promotoria de Justiça de Anadia
CACIMBINHAS		Promotoria de Justiça de Igaci
CAJUEIRO	Maria Luísa Maia Santos	Promotoria de Justiça de Quebrangulo
CAMPO ALEGRE	Andreson Charles da Silva Chaves	Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia
C O L Ô N I A LEOPOLDINA		Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes
FEIRA GRANDE		Promotoria de Justiça de São Sebastião
GIRAU DO PONCIANO	Kleber Valadares Coelho Junior	Promotoria de Justiça de Traipu
IGACI		Promotoria de Justiça de Cacimbinhas
IGREJA NOVA	Paulo Roberto de Melo Alves Filho	Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio
JOAQUIM GOMES	Paulo Barbosa de Almeida Filho	Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina
JUNQUEIRO	Eloá de Carvalho Melo	Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela
LIMOEIRO DE ANADIA		Promotoria de Justiça de Campo Alegre
MAJOR IZIDORO		Promotoria de Justiça de Batalha
MARAGOGI	Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana	Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe
MARAVILHA		Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores
MARIBONDO	Marlisson Andrade Silva	Promotoria de Justiça de Taquarana
MATA GRANDE		Promotoria de Justiça de Água Branca
MATRIZ DO CAMARAGIBE	Lucas Sachsida Junqueira Farias	Promotoria de Justiça de Maragogi
MESSIAS	Ilda Regina Reis Plácido	Promotoria de Justiça de Satuba
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES		Promotoria de Justiça de Maravilha
PARIPUEIRA	Lídia Malta Prata Lima	Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe
PASSO DO CAMARAGIBE	Thiago Chacon Delgado	Promotoria de Justiça de Paripueira

PIAÇABUÇU		1ª Promotoria de Justiça de Coruripe
PIRANHAS		Promotoria de Justiça de São José da Tapera
PORTO REAL DO COLÉGIO		Promotoria de Justiça de Igreja Nova
QUEBRANGULO	Maurício Mannarino Teixeira Lopes	Promotoria de Justiça de Cajueiro
SÃO JOSÉ DA TAPERA		Promotoria de Justiça de Piranhas
SÃO SEBASTIÃO	Viviane Karla da Silva Farias	Promotoria de Justiça de Feira Grande
SATUBA	Vinicius Ferreira Calheiros Alves	Promotoria de Justiça de Messias
TAQUARANA		Promotoria de Justiça de Maribondo
TEOTÔNIO VILELA	Ramon Formiga de Oliveira Carvalho	Promotoria de Justiça de Junqueiro
TRAIPU		Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

ANEXO II

2ª ENTRÂNCIA		
PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
ATALAIA		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Sóstenes de Araújo Gaia	2ª Promotoria de Justiça de Atalaia
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Elísio da Silva Maia Junior	1ª Promotoria de Justiça de Atalaia
CAPELA	Edelzito Santos Andrade	Promotoria de Justiça de Viçosa
CORURIFE		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Hylza Paiva Torres Castro	2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Gilcele Dâmaso de Almeida Lima	Promotoria de Justiça de Piaçabuçu
D E L M I R O GOUVEIA		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	João Batista Santos Filho	3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	Cláudio José Moreira Teles	Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA	Bolívar Cruz Ferro	2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
M A R E C H A L DEODORO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba	2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Silvio Azevedo Sampaio	1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro
MURICI	Marcus Aurélio Mousinho	Promotoria de Justiça de São José da Laje
PALMEIRA DOS ÍNDIOS		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Rogério Paranhos Gonçalves	3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Jomar Amorim de Moraes	4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA		6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Fábio Vasconcelos Barbosa	2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Fernando Padilha Alves	1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios
PÃO DE AÇÚCAR	Martha Bueno Marques Pinto	1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia
PILAR	Jorge José Tavares Dória	Pj de São Luiz do Quitunde
PORTO CALVO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Tácito Yuri de Melo Barros	2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Adriano Jorge Correia de Barros Lima	1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo
RIO LARGO		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Cláudio Luiz Galvão Malta	3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Magno Alexandre Ferreira Moura	4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Wesley Fernandes Oliveira	2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Cíntia Calumby da Silva	1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
SANTANA DO IPANEMA		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Hamilton Carneiro Junior	2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Antonio Luiz dos Santos Filho	1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Luiz Tenório Oliveira de Almeida	4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento	3ª Promotoria de Justiça de Santanado Ipanema
SÃO JOSÉ DA LAGE	Carlos Eduardo Baltar Maia	Promotoria de Justiça de Murici
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	Jorge Luiz Bezerra da Silva	Promotoria de Justiça de Pilar
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Rita de Cássia Aguirre Steconni	2ª Promotoria de Justiça de São Miguel
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Stela Valéria S. de Farias Cavalcanti	1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Amélia Adriana de Carvalho Campelo	5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Hermann Brito de Araújo Lima Junior	3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos
UNIÃO DOS PALMARES		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Carlos Davi Lopes Correia Lima	4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Adilza Inácio de Freitas	3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Antonio Luis Vilas Boas	2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	Carmem Sylvia Nogueira Sarmento	1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares
VIÇOSA	Anderson Cláudio de Almeida Barbosa	Promotoria de Justiça de Capela

ANEXO III

3ª ENTRÂNCIA – MACEIÓ		
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.	Max Martins de Oliveira e Silva	3ª Promotoria de Justiça da Capital
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Mário Augusto Soares Martins	58ª Promotoria de Justiça da Capital
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DA ORDEM ECONÔMICA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.	Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Assessoria Técnica – com prejuízo)	1ª Promotoria de Justiça da Capital
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAREM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.)	Alberto Fonseca	5ª Promotoria de Justiça da Capital
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL A) ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM SEDE DE CONFLITOS AGRÁRIOS, EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, COM ATUAÇÃO PERANTE A 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. B) ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DOS RECURSOS HÍDRICOS E DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS.	Lavinia Fragoso	4ª Promotoria de Justiça da Capital
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS CÍVEIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 1ª, 2ª, 3ª E 6ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Francisco Augusto Tenório de Albuquerque	7ª Promotoria de Justiça da Capital
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS CÍVEIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 4ª, 7ª, 9ª, 10ª E 11ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.)	Wladimir Bessa da Cruz	6ª Promotoria de Justiça da Capital

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS DE FAMÍLIA, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.)	Juçara Tavares Suruagy do Amaral	29ª Promotoria de Justiça da Capital
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).)	Maurício André Barros Pitta	48ª Promotoria de Justiça da Capital
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS CÍVEIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 5ª, 8ª, 12ª, 13ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Lisael de Almeida	12ª Promotoria de Justiça da Capital
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (APURAÇÃO DE ATOS INFRAACIONAIS. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATUAÇÃO JUDICIAL EM IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS SOCIOEDUCATIVAS, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.)	Alexandra Beurlen	36ª Promotoria de Justiça da Capital
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E QUESTÕES RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E À FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL..)	Marília Cerqueira Lima	10ª Promotoria de Justiça da Capital
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AFETOS À PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.)	Luiz de Albuquerque Medeiros Filho	44ª Promotoria de Justiça da Capital
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSO E PROC. DE INTERESSE DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL JUNTO A 14ª E 15ª VARA CÍVEL)	Maria Marluce Caldas Bezerra	15ª Promotoria de Justiça da Capital
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 14ª E A 15ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Fernanda Maria Moreira de Almeida	16ª Promotoria de Justiça da Capital

<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA MUNICIPAL DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 14ª E A 15ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.</p>	<p>Marcus Rômulo Maia de Melo</p>	<p>28ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros</p>	<p>17ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Coaracy José Oliveira da Fonseca</p>	<p>18ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA CAPITAL.</p>	<p>Kícia Oliveira Cabral Vasconcelos</p>	<p>45ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>George Sarmiento Lins Junior</p>	<p>19ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA CAPITAL, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.</p>	<p>Failde Soares de Mendonça</p>	<p>66ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Maria Cecília Pontes Carnaúba</p>	<p>20ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (ATRIB. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DOS IDOSOS E DOS DEFICIENTES, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS QUE FOREM COMPETÊNCIA DOS JECC, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO)</p>	<p>Hélder de Arthur Jucá Filho</p>	<p>26ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Sidrack José do Nascimento</p>	<p>21ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE DEFESA DA SAÚDE, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS QUE FOREM DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL.</p>	<p>Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos</p>	<p>25ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Jamyl Gonçalves Barbosa</p>	<p>22ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E SUCESSÕES, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 20ª E 21ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.</p>	<p>Jane Braga Quirino Lima</p>	<p>31ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Jamyl Gonçalves Barbosa</p>	<p>22ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DO JUIZADO ESPECIAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL DA CAPITAL.</p>	<p>Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela</p>	<p>14ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Jamyl Gonçalves Barbosa</p>	<p>22ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.</p>	<p>Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela</p>	<p>8ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
<p>21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL EM PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA FAZENDA ESTADUAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CÍVEIS DA CAPITAL: 16ª, 17ª, 18ª E 19ª.</p>	<p>Jamyl Gonçalves Barbosa</p>	<p>22ª Promotoria de Justiça da Capital</p>	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS DE FAMÍLIA E INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 23ª VARA CÍVEL)</p>	<p>Nisia Cunha Rios Cavalcanti</p>	<p>34ª Promotoria de Justiça da Capital</p>

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E SUCESSÕES, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 20ª E 21ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL.	Adriana Accioly de Lima Vilela	27ª Promotoria de Justiça da Capital	39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª. COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONEXOS NA CAPITAL.	Cyro Eduardo Blatter Moreira	57ª Promotoria de Justiça da Capital
32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (FEITOS DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, REGISTRO PÚBLICO DE PESSOA NATURAL, RETIFICAÇÃO, JUSTIFICAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, COM ATRIBUIÇÃO REGIONAL ANÁLOGA À COMPETÊNCIA DA 25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Adriana Maria de Vasconcelos Feijó	33ª Promotoria de Justiça da Capital	40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL, COM ATUAÇÃO DIANTE DAS 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL.	Pêrcles Gama de Lima Filho 1.	52ª Promotoria de Justiça da Capital
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Adriana Gomes Moreira dos Santos	32ª Promotoria de Justiça da Capital	41ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DOS 1º, 7º E 11º JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Delfino Costa Neto	42ª Promotoria de Justiça da Capital
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS DE FAMÍLIA, INTERDITOS E OUTROS DE NATUREZA CÍVEL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Margarida Maria Couto Monte	30ª Promotoria de Justiça da Capital	42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DOS 2º E 8º JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Ana Lúcia Ferreira de Araújo Tenório	46ª Promotoria de Justiça da Capital
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COM ATUAÇÃO DIANTE DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	Adézia Lima Carvalho	38ª Promotoria de Justiça da Capital	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, COM ATUAÇÃO DIANTE DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	Alba Nívea de Barros Mendes	35ª Promotoria de Justiça da Capital
36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E ATUAÇÃO JUDICIAL EM IRREGULARIDADES RELACIONADAS ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS SOCIOEDUCATIVAS, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Isaac Sandes Dias	11ª Promotoria de Justiça da Capital	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PROCESSOS JUDICIAIS E PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AFETOS À PROTEÇÃO JURÍDICO-SOCIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, COM ATUAÇÃO DIANTE DA 28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.	Ubirajara Ramos dos Santos	13ª Promotoria de Justiça da Capital
37ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATUAÇÃO DIANTE DOS 3º, 5º E DO 9º JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Sandra Malta Prata Lima	41ª Promotoria de Justiça da Capital	45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA CAPITAL.	Silvana de Almeida Abreu	23ª Promotoria de Justiça da Capital
38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.	Maria José Alves da Silva	43ª Promotoria de Justiça da Capital	46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (ATUAÇÃO DIANTE DO 6º, 10º E 12º JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL.	Robson Alcântara Falcão	37ª Promotoria de Justiça da Capital
			47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).	Humberto Pimentel Costa	49ª Promotoria de Justiça da Capital
			48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).	Alfredo Gaspar de Mendonça Neto	9ª Promotoria de Justiça da Capital

49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, COM ATUAÇÃO PERANTE A 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRIBUNAL DO JÚRI).	José Antônio Malta Marques	47ª Promotoria de Justiça da Capital	59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELATIVOS ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TRÂNSITO).	Dalva Vanderlei Tenório	60ª Promotoria de Justiça da Capital
50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Sérgio Amaral Scala	51ª Promotoria de Justiça da Capital	60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL (INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E CRIMINAIS EM GERAL JUNTO A 14ª VARA CRIMINAL)	Carlos Omena Simões	59ª Promotoria de Justiça da Capital
51ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL EXECUÇÕES PENAIS. FEITOS EM QUE SEJA OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO PERANTE A 16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. ATRIBUIÇÕES REFERIDAS NA RESOLUÇÃO CPJ N. 5/2015.	Luiz José Gomes Vasconcelos	50ª Promotoria de Justiça da Capital	61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DEFESA DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE DE GÊNEROS E RACIAL, DA LIBERDADE RELIGIOSA, DO DIREITO À LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL; CONCRETIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PODENDO ATUAR PERANTE QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.	Flávio Gomes da Costa Neto	62ª Promotoria de Justiça da Capital
52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Roberto Salomão do Nascimento	40ª Promotoria de Justiça da Capital	62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DEFESA DA SEGURANÇA PÚBLICA, ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, PODENDO ATUAR EM QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.	Karla Padilha Rebelo Marques	61ª Promotoria de Justiça da Capital
53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Neide Maria Camelo da Silva	55ª Promotoria de Justiça da Capital	63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Carlos Alberto Alves de Melo	64ª Promotoria de Justiça da Capital
54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Myriã Tavares Pinto Cardoso Ferro	56ª Promotoria de Justiça da Capital	64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.	Alba Lúcia Torres de Oliveira	65ª Promotoria de Justiça da Capital
55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Marluce Falcão de Oliveira	53ª Promotoria de Justiça da Capital	65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL FEITOS RELACIONADOS A ENTORPECENTE E CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE A 15ª VARA CRIMINAL CAPITAL.	Cláudio Pereira Pinheiro	63ª Promotoria de Justiça da Capital
56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Elicio Ângelo de Amorim Murta	54ª Promotoria de Justiça da Capital	66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM SEDE DE URBANISMO, DEFESA DOS PATRIMÔNIOS ARTÍSTICO, ESTÉTICO, HISTÓRICO TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PODENDO ATUAR PERANTE QUALQUER JUÍZO DA CAPITAL, COM EXCEÇÃO DAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.	Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza	24ª Promotoria de Justiça da Capital
57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Cláudio José Brandão Sá	39ª Promotoria de Justiça da Capital			
58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL CRIMINAL RESIDUAL – FEITOS CRIMINAIS EM GERAL, COM ATUAÇÃO PERANTE AS SEGUINTE VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL: 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª.	Givaldo de Barros Lessa	2ª Promotoria de Justiça da Capital			

ANEXO IV

3ª ENTRÂNCIA – ARAPIRACA		
PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS OU INDISPONÍVEIS RELATIVOS À SAÚDE;</p> <p>B) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 7ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA.</p>	Alberto Tenório Vieira	9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) PROMOVER AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS RELATIVOS AOS PRESOS, INTERNADOS E EGRESSOS;</p> <p>B) FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, DE MULTA, RESTRITIVAS DE DIREITOS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, BEM COMO FISCALIZAR OS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA;</p> <p>C) ATUAR NOS PROCEDIMENTOS E NOS PROCESSOS EM MATÉRIA DE EXECUÇÕES PENAIS QUE TRAMITAM NA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA;</p> <p>D) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA, BEM COMO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS INICIADOS POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DISTRIBUÍDOS PARA O REFERIDO JUIZADO;</p> <p>E) EXERCER O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.</p>	Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão	8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS RELATIVOS AO IDOSO E AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, BEM COMO NA DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DO IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL;</p> <p>B) ATUAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 10.741/2003, COM EXCEÇÃO DOS QUE SEJAM DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS;</p> <p>C) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NAS 2ª E 3ª E 6ª VARAS DA COMARCA DE ARAPIRACA.</p>	Luiz Cláudio Branco Pires	7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM TODAS AS ESFERAS POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS;</p> <p>B) INVESTIGAR E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES DECORRENTES DE CONDUTAS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;</p> <p>C) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS OU INDISPONÍVEIS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS QUE NÃO ESTEJAM ABRANGIDAS NAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, ESPECIALMENTE NA DEFESA DO LIVRE E PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA;</p> <p>D) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 4ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA.</p>	Napoleão José Calheiros Amaral Franco	10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
<p>5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 5ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA, INCLUSIVE PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, APÓS O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA</p>	Nilson Mendes Miranda	11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS INQUÉRITOS POLICIAIS, INICIADOS POR PORTARIA OU POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E EM OUTRAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO, EM TODAS AS FASES DA INVESTIGAÇÃO, ATÉ O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SALVO NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS QUE SEJAM DA ATRIBUIÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.</p>	<p>Adivaldo Batista de Souza Júnior</p>	<p>12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>	<p>9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DECORRENTES DE RELAÇÕES DE CONSUMO;</p> <p>B) ATUAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, COM EXCEÇÃO DOS QUE SEJAM DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS;</p> <p>C) EXERCER A CURADORIA DE FUNDAÇÕES E FISCALIZAR AS ENTIDADES DO 3º SETOR;</p> <p>D) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 9ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA</p>	<p>Saulo Ventura de Holanda</p>	<p>1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>
<p>7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS RELATIVOS À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, INCLUSIVE NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, BEM COMO EM DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL;</p> <p>B) ATUAR NOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E EM OUTRAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO RELATIVAS À PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS, EM TODAS AS FASES DA INVESTIGAÇÃO, ATÉ O OFERECIMENTO DE REPRESENTAÇÃO E REMISSÃO, OU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO;</p> <p>C) ATUAR NOS PROCEDIMENTOS E NOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS QUE TRAMITAM NA 1ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA, COM EXCEÇÃO DOS RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO NOS INQUÉRITOS POLICIAIS INICIADOS POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, QUE TENHAM SIDO DISTRIBUÍDOS PARA REFERIDA VARA.</p>	<p>Maurício Amaral Wanderley</p>	<p>3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>	<p>10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR NAS HABILITAÇÕES DE CASAMENTO E PROMOVER AS AÇÕES CÍVEIS EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, QUANDO HOUVER LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;</p> <p>B) EXERCER A CURADORIA DE REGISTROS PÚBLICOS;</p> <p>C) ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 10ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA.</p>	<p>Almir José Crescêncio</p>	<p>4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>
<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA 8ª VARA DA COMARCA DE ARAPIRACA, INCLUSIVE PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, APÓS O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.</p>	<p>José Alves de Oliveira Neto</p>	<p>2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>	<p>11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>ATUAR NOS INQUÉRITOS POLICIAIS, INICIADOS POR PORTARIA OU POR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E EM OUTRAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO, EM TODAS AS FASES DA INVESTIGAÇÃO, ATÉ O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SALVO NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS QUE SEJAM DA ATRIBUIÇÃO DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.</p> <p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA</p> <p>A) ATUAR EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE, À ORDEM URBANÍSTICA E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL;</p> <p>B) ATUAR NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROMOVER A AÇÃO PENAL NOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, A ORDEM URBANÍSTICA E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL;</p> <p>C) ATUAR NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS QUE SEJAM DE COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º JUIZADOS ESPECIAIS DE ARAPIRACA.</p>	<p>Viviane Sandes de Albuquerque</p> <p>Vicente José Cavalcante Porciúncula</p>	<p>5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p> <p>6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca</p>

ANEXO V

PORTARIA nº 0036/2017

3ª ENTRÂNCIA – PENEDO		
PROMOTORIA	TITULAR	SUBSTITUTO NATURAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	Saete Adorno Ferreira	3ª Promotoria de Justiça de Penedo
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE	José Carlos Silva Castro	1ª Promotoria de Justiça de Penedo
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO DEFESA DA CIDADANIA	Eládio Pacheco Estrela	2ª Promotoria de Justiça de Penedo
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO CRIME (JÚRI)	Sitael Jones Lemos	6ª Promotoria de Justiça de Penedo
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO CRIMINAL JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL	Izadílio Vieira da Silva	4ª Promotoria de Justiça de Penedo

Nº 06.2017.00000893-6

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 06.2017.00000893-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça designada para atuar junto a 1 Promotoria da Comarca de Santana do Ipanema/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a 1 Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema recebeu notícias de irregularidades no tocante ao funcionamento de um lixão (vazadouro), localizado no Município de Santana do Ipanema.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

- a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;
- b) Determinar as seguintes providências:
 - b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria e a notícia de fato;
 - B.2) Oficie-se o Município de Santana do Ipanema, fixando-se prazo de 10 dias, para que apresente informações e documentos relevantes, no sentido de saber se o mesmo já se integrou ao CIGRES local.

- Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Santana do Ipanema, 28 de agosto de 2017.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do VI Campeonato Alagoano Beach Soccer 2017, nos dias 15 a 30 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000519-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pela Federação Alagoana de Beach Soccer, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 18 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0059/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos realizado pelo 59º batalhão de Infantaria Motorizado - Batalhão Hermes Hernesto da Fonseca, para a realização da VII Edição da Corrida Duque de Caxias - 100 anos da presença do exército brasileiro em Alagoas, no dia 26 de agosto de 2017, às 17:00 horas, em frente ao Memorial da República, na Avenida da Paz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000582-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017;

Maceió/AL, quinta-feira, 17 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0060/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da marcha para Jesus 2017, no dia 30 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000581-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017;

Maceió/AL, sexta-feira, 18 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0061/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da sétima cavalgada dos amigos do Cambuci, no dia 03 de setembro de 2017, no bairro Cambuci;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000583-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 18 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0062/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n°. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n°. 75/93);

CONSIDERANDO que a inexecução de projeto de incêndio e pânico por parte de empresas, órgãos e condomínios residenciais é fato que importa efetivo perigo de dano a uma gama de consumidores;

CONSIDERANDO que na tramitação do procedimento preparatório foram verificadas pendências nos Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico - PSCIP dos supermercados G Barbosa, situados na Serraria, no Tabuleiro, no Benedito Bentes e no Shopping Pátio Maceió e que algumas já foram executadas; CONSIDERANDO que ainda existem pendências a serem sanadas pelos referidos estabelecimentos do supermercado G Barbosa;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000030-0 em Inquérito Civil Público, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apurar se os supermercados G Barbosa estão tomando as providências necessárias para sanar as pendências do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, tendo por objetivo a defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0063/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n°. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n°. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n°. 75/93);

CONSIDERANDO as competências do CBM/AL, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a NBR 9077/2001 fixa condições que devem ser exigidas das edificações para que sua população possa abandoná-las, em caso de incêndio, completamente protegida em sua integridade física; bem como para permitir o fácil acesso de auxílio externo (bombeiros) para o combate ao fogo e a retirada da população;

CONSIDERANDO que, na tramitação do procedimento preparatório, verificou-se que algumas exigências da NBR 9077/2001 não foram cumpridas pelo Condomínio Suely Mendes, sendo apreciadas manifestações e documentações encaminhadas pelo Síndico do Condomínio, pelos representantes da Construtora V2 e do Corpo de Bombeiro Militar de Alagoas;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000031-1 em Inquérito Civil Público, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar as providências que estão sendo adotadas para adequação do condomínio a norma NBR 9077/2001, tendo por objetivo a defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, § 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 18 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

ATO DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE QUE ADIANTE SUBSCREVE, TITULAR PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEBRANGULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 129, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; ARTIGO 8º, §1º, DA LEI NACIONAL Nº 7.347/85; ARTIGOS 25, I, "b", E 26, I, DA LEI NACIONAL Nº 8.625/93 E 2º, § 7º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2015, instaurado em decorrência da notícia acerca da existência de deficiências na infraestrutura do Povoado Chorador, situado no Município de Paulo Jacinto, causadas pela inércia do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório de nº 001/2015 a Prefeitura informou que as reclamações da comunidade foram atendidas, com exceção da disponibilização de um médico oftalmologista na localidade, sem contudo apresentar nenhuma comprovação;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, o qual encontra-se na dependência quantificação exata desses contratados;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 001/2015 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria, consignando-se a presente conversão na mesma página do livro de anotação do respectivo procedimento preliminar;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Notificar o investigado, Prefeito do Município de Paulo Jacinto, a respeito da conversão, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como requisitar a apresentação da documentação comprobatória do atendimento das reclamações dos moradores do citado povoado;
4. Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

Registre-se e cumpra-se.

Quebrangulo, 29 de agosto de 2017.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Em registro histórico no estado, a Imprensa Oficial Graciliano Ramos apresenta

Oficial Graciliano Ramos apresenta

GRACILIANO ARTE, um mapeamento da produção cultural contemporânea.

O livro de arte digno dos artistas alagoanos.

A ARTE ALAGOANA PEDE PASSAGEM



Nas livrarias e em nossa loja virtual

imprensaoficial.com.br

Secretaria de Planejamento, Gestão e Administração

ALAGOAS

IMPRESA OFICIAL